mtce.pb.gov.br

**(S)** (83) 3208-3303 / 3208-3306

## PROCESSO TC nº 07.175/22

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, *Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr. Francisco Franco de Sousa*, matrícula nº 91.128-3, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, que contava, à época, com 37 anos e 21 dias de tempo de contribuição e idade de 63 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

#### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 562] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

(S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

#### 1ª Câmara

Processo TC nº 07.175/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Francisco Franco de Sousa

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1731/2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.175/22, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do *Sr. Francisco Franco de Sousa*, matrícula nº 91.128-3, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 562], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 25 de agosto de 2022.

### Assinado 26 de Agosto de 2022 às 09:13



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 08:55



## **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 26 de Agosto de 2022 às 16:46



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO